

em 28 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 2742/2006 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo) n.º 12/00.4TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Carromeu de Oliveira, filho de José Augusto Martinho de Oliveira e de Georgina de Oliveira Carromeu Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11449024 e da identificação fiscal n.º 231298781, com domicílio no Centro de Atendimento a Toxicodependentes, Largo Manuel António das Neves, 4, 2000 Santarém, por se encontrar acusado de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1995, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

Aviso de contumácia n.º 2743/2006 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 251/04.9TBSXL (certidão extraída do processo C. C. n.º 1752/95.3PBSXL), pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Sebastião Conde, filho de Manuel Sebastião Pimentel e de Maria José Martins Conde, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 14 de Maio de 1967, com domicílio na Rua Gonçalo Barreto, 11, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do mesmo diploma legal, praticado em 6 de Dezembro de 1995, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 2744/2006 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 524/02.5PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Lourenço Francisco Luís, filho de Francisco Luís e de Madalena João Bernardo, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Março de 1966, casado, titular da autorização de residência n.º Re-008827S e F, da licença de condução n.º LO-4234401 e da segurança social n.º 133832168, com domicílio na Rua 25 de Abril, Lote 14, 1.º, esquerdo, Vale de Chicharos, Foguetreiro, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2002, um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2003, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 2745/2006 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 873/01.0TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Soares Fernandes, filho de António Fernandes de Paiva e de Adelina Soares Pena, nascido em 20 de Novembro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2762851, com domicílio na Praceta Gregário C. de Oliveira, 1, 1.º, direito, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, praticado em 12 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º) e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel), bem como a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

11 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Doutel Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2746/2006 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/98.0IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís da Conceição Carvalho, filho de Francisco António Carvalho e de Maria Alice da Conceição, natural de Alfândega da Fé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9064619 e da identificação fiscal n.º 143875485, com domicílio na Rua da Padaria, lote 136, Brejos de Azeitão, 2925 Brejos de Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com caducidade desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Doutel Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2747/2006 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 166/01.2TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Humberto Gonçalves Fernandes, filho de Humberto José Fernandes e de Lisete Maria Tomé Gonçalves Fernandes, natural de Lisboa, Santo Condestável, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6006908, com domicílio na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47, rés-do-chão E, 2745-Queluz, ou Rua da Infância, 16, 70, 1.º esquerdo, Santo Condestável, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de

natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º) e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel), bem como a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

30 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Doutel Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2748/2006 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 136/01.0TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Óscar Fernando Magalhães e Peres, filho de Manuel António Abrantes Costa e Peres e de Filomena da Nazaré Correia Magalhães, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11332337, com domicílio na Rua Bernardino Machado, Lote 435, rés-do-chão, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 22 de Setembro de 2000, por despacho de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com caducidade desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo e identidade e residência.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Doutel Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2749/2006 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4651/03.3TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Gomes Braga, filho de José Manuel Nogueira Braga e de Elisabete da Cruz Gomes, natural de Portugal, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11141202.1, com domicílio na Rua Nascimento de Almeida, 2, rés-do-chão, 2840 Paio Pires, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2001, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal e um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, por referência ao artigo 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2001, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com caducidade desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Doutel Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2750/2006 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1466/99.5PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Basílio Mendes, filho de José Gache Mendes e de Maria Isabel Mourão Basílio, natural de Portugal, Nossa Senhora da Conceição, Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9591220.7, com domicílio na Rua 1.º de Maio, lote 1, 1.º-B, Quinta do Conde, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 1999, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com caducidade desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal,

por o arguido se apresentou voluntariamente em juízo e prestou termo e identidade e residência.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Doutel Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2751/2006 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 578/99.0GASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel Valério Alves de Sousa, filho de Joaquim Alves de Sousa e de Rosa Maria Valério, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8552116, com domicílio na Rua Jorge de Sena, lote 65, Fernão Ferro, 2865 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 1999, por despacho de 28 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

9 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Doutel Dias*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 2752/2006 — AP. — O Dr. Alfredo Cadeias, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 286/01.3GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Arsénio Monteiro Borges, filho de Arsénio Borges e de Antonina Varela Monteiro, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 31 de Maio de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 16135199, com domicílio na Rua Amílcar Cabral, 17, Zambujal, 2670 São Julião do Tojal, indiciado, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alfredo Cadeias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 2753/2006 — AP. — O Dr. Alfredo Cadeias, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 446/02.0GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Rodrigues Costa, filho de Samuel Martins da Costa e de Maria Fernanda de Jesus Rodrigues, natural de Portugal, Sever do Vouga, nascido em 6 de Agosto de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 115926691, com domicílio no Edifício Dallas, Sala 2, 1.º, direito, Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração